

CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR

TEORIA GERAL DO CRIME



DIREITO PENAL

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

CULPABILIDADE

A culpabilidade é entendida, pela maioria da doutrina nacional, como o juízo de reprovação que recai sobre o autor culpado por um fato típico e antijurídico. Constitui, para muitos, requisito do crime e, para outros, pressuposto de aplicação da pena.

(Gustavo Junqueira e Patrícia Vanzolini)

Elementos da culpabilidade

1. Imputabilidade
2. Potencial consciência da ilicitude
3. Exibibilidade de conduta diversa

1. Imputabilidade

- É isento de pena o agente que, por DOENÇA MENTAL ou DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO ou RETARDADO, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de ENTENDER o caráter ilícito do fato ou de DETERMINAR-SE de acordo com esse entendimento.
- (Art. 26, caput, CP)

A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de PERTURBAÇÃO DE SAÚDE MENTAL ou por DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO ou RETARDADO não era inteiramente capaz de ENTENDER o caráter ilícito do fato ou de DETERMINAR-SE de acordo com esse entendimento. (art. 26, parágrafo único, CP)

- IMPUTÁVEL X SEMI-IMPUTÁVEL X INIMPUTÁVEL

Observações sobre a imputabilidade

- a) emoção ou paixão não excluem a imputabilidade (art. 28, I, CP). Não é um comando absoluto, pois pode haver situações excepcionais.
- b) embriaguez (art. 28, II e §§ 1º e 2º, CP). Classifica-se:
 - preordenada (art. 61, II, I, CP)
 - voluntária ou culposa (art. 28, II, CP)
 - accidental ou fortuita (art. 28, §§ 1º e 2º, CP)

2. Potencial consciência da ilicitude

Para se mostrar merecedor de pena, de acordo com o CP, deve o sujeito ter **consciência do caráter ilícito de sua conduta.**

Trata-se de requisito vinculado à ideia de que a pena se baseia num **juízo ético de reprovação** pelo ato praticado.

Logo, quando o indivíduo carecer por completo da noção de que seu agir se mostrava ilícito, desconhecendo a existência de uma proibição reguladora de sua conduta, não deverá ser apenado.

(André Estefan)

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

3. Exigibilidade de conduta diversa

Só se pode impor pena ao autor de um injusto (fato típico e antijurídico) quando se demonstrar ter sido seu comportamento reprovável.

Para tanto, é necessário que dele se possa exigir conduta diversa, ou seja, que na situação em que o fato foi cometido, seja lícito concluir que o agente possuía uma alternativa válida de conduta.

(André Estefan)

Coação irresistível e obediência hierárquica

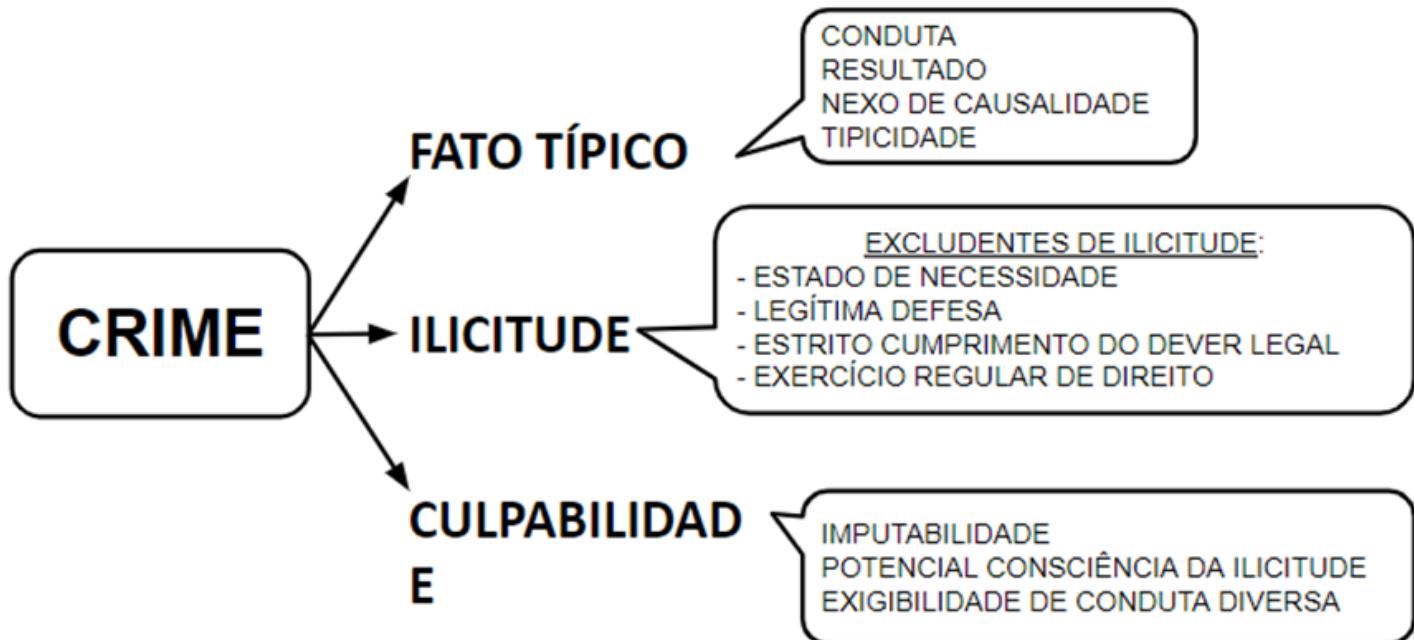
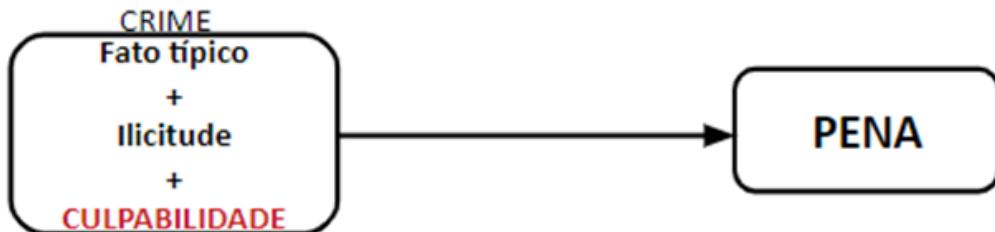
Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Recapitulando

- ESQUEMA BIPARTIDO



- ESQUEMA TRIPARTIDO





Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

